



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 432/2024  
Data: 06/03/2024 - Horário: 17:02  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR A “CASA DO AUTISTA” DE FORMA  
REGIONALIZADA, NO ÂMBITO DO  
ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar de forma regionalizada a “Casa do Autista”, com a finalidade de oferecer acolhimento e tratamento multidisciplinar a crianças, adultos e idosos com transtorno do espectro autista, que sejam dependentes de cuidados e auxílio para as atividades da vida diária.

**Parágrafo único.** A equipe de tratamento multidisciplinar será composta por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, educadores físicos, neurologistas e psiquiatras.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
06 de março de 2024.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), há cerca de 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo 2 milhões somente no Brasil.

Estima-se que uma em cada 88 crianças apresenta traços de autismo, com prevalência cinco vezes maior em meninos. Dentre eles, há alguns casos com manifestações mais severas do transtorno do espectro autista, que necessitam de atendimento especializado.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, determinou que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e municípios, a obrigação de: “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23 inc. II).

A Lei Berenice Piana, Lei 12.764/2012, instituiu a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dando ao Poder Público a responsabilidade de desenvolver ações com vistas a garantir o atendimento a essas pessoas. Assegurando a elas acesso a elas uma série de direitos e garantias, como educação e saúde.

O art. 3º do referido diploma é claro ao dispor que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o atendimento multiprofissional.

Ressaltando-se que, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Lei 12.764/2012, para todos os efeitos legais, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência.

Dessa forma, para assegurar o acesso das pessoas com transtorno do espectro autista às garantias e direitos, faz-se necessária a presente proposição.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual